



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 049/2003
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "Cria Centro Cultural e dá outras providências".

Apresentado em 16 de OUTUBRO de 2003
Rejeitado em de de
Aprovado em 13 de NOVEMBRO de 2003

Extraído o autógrafo em 24 de NOVEMBRO de 2003

Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de NOVEMBRO de 2003, pelo ofício n.º 090/2003

Sancionado em de de

Promulgado em de de

Veto Parcial em de de

" Total em de de

Arquivado em de de

Resolução n.º

Publicado em 26 de novembro de 2003 no DOJ nº 696

Lei nº 997/2003

Secretaria, Japeri de

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTUDOLO
Em 16/10/2003
N.º 049 L.º 01 Fls. 284

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

L E I N _____ /2003.
"Cria Centro Cultural e dá outras e
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
L E I:

Art. 1º - Fica criado o ESPACO CULTURAL, localizado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mucajá, em Engenheiro Pedreira, neste município, em prédio próprio municipal..

Parag. Único - No Centro Cultural funcionará Biblioteca para pesquisa escolar e acervo de leitura, cursos e oficinas de dança, teatro, artesanato, desenho, e literatura de cordel.

Art. 2º - Fica denominado o espaço ora criado de: "CENTRO CULTURAL LUIZ EDUARDO MARON DE MAGALHÃES".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11/10/2003

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 16/10/2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 21/10/2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 13/11/2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 996, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 79, Quadra F, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 79, Quadra F, Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de **AMANDA DE SOUZA COELHO**.

Art. 2º - À família de **AMANDA DE SOUZA COELHO**, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de novembro de 2003.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

LEI N.º 997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Cria Centro Cultural e dá providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica criado o **ESPAÇO CULTURAL**, localizado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mucajá, Engenheiro Pedreira, neste Município, em prédio próprio municipal.

Parágrafo Único: No Centro Cultural funcionará Biblioteca para pesquisa escolar e acervo de leitura, cursos e oficinas de dança, teatro, artesanato, desenho, e literatura de cordel.

Art. 2º - Fica denominado o espaço ora criado de: **"CENTRO CULTURAL LUIZ EDUARDO MARON DE MAGALHÃES"**.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de novembro de 2003.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

DOJ nº 696

PREFEITO

LEI N.º 997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Cria Centro Cultural e dá providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica criado o **ESPAÇO CULTURAL**, localizado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Mucajá, Engenheiro Pedreira, neste Município, em prédio próprio municipal.

Parágrafo Único: No Centro Cultural funcionará Biblioteca para pesquisa escolar e acervo de leitura, cursos e oficinas de dança, teatro, artesanato, desenho, e literatura de cordel.

Art. 2º - Fica denominado o espaço ora criado de: **"CENTRO CULTURAL LUIZ EDUARDO MARON DE MAGALHÃES"**.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de novembro de 2003.

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº /2003.

“Cria Centro Cultural e dá outras Providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I


**Art. 1º - Fica criado o ESPAÇO CULTURAL, localizado na Av. Tancredo Neves, s/nº
- Bairro Mucajá – Engenheiro Pedreira, neste Município, em prédio próprio municipal.**

**Parágrafo Único – No Centro Cultural funcionará Biblioteca para pesquisa escolar e
acervo de leitura, cursos e oficinas de dança, teatro, artesanato, desenho, e literatura de cordel.**

**Art. 2º - Fica denominado o espaço ora criado de: “CENTRO CULTURAL LUIZ
EDUARDO MARON DE MAGALHÃES”.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Japeri, 24 de Novembro de 2003.


**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 023 /2003, de 02 de outubro de 2.003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso **PROJETO DE LEI** que “cria Centro Cultural, e dá providências”

A medida visa regularizar o espaço Cultural Municipal, existente na Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Mucajá, em Engenheiro Pedreira, uma vez que não existem registros documentais que comprovam a criação deste Centro Cultural.

E, ainda, dá denominação deste espaço, de **CENTRO CULTURAL LUIZ EDUARDO MARON DE MAGALHÃES**, cidadão brasileiro, que exerceu diversas atividades no cenário político nacional, conforme histórico em anexo.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido **PROJETO** a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.

1* DADOS PESSOAIS

Nome: Luís Eduardo Maron de Magalhães
Data de Nascimento: 16/03/55
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador / BA
Profissão: Advogado, Empresário
Filiação: Antônio Carlos Peixoto de Magalhães
Arlette Maron de Magalhães
Cônjuge: Michelle Marie Pimentel Magalhães
Filhos: Paula Pimentel Magalhães
Carolina Pimentel Magalhães
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho

2* FORMAÇÃO ESCOLAR

Bacharel em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1975-1981

3* CARGOS PÚBLICOS

Oficial de Gabinete do Governador do Estado da Bahia, 1973-1975
Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa da Bahia, 1975-1978

4* MANDATOS ELETIVOS

Deputado Estadual, BA/ARENA, 1979-1983
Deputado Estadual, BA/PDS, 1983-1987
Deputado Federal (Assembléia Nacional Constituinte), BA/PFL, 1987-1991
Deputado Federal (Congresso Revisor), BA/PFL, 1991-1995
Deputado Federal, BA/PFL, 1995-1998

5* ATIVIDADE PARLAMENTAR**1979/1983 - Deputado Estadual**

Presidente da Comissão Especial da Seca, 1979
Vice-Presidente da Comissão da Agricultura, 1979-1980
Vice-Presidente da Comissão de redação Final, 1981
Vice-Líder da Bancada da Maioria, 1981-1982
Presidente da Comissão Especial para a Criação de Municípios, 1981

1438 / 03 78 04

1983/1987 - Deputado Estadual

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 1983-1985

Prêmios

Troféu Imprensa, concedido aos 4 melhores Deputados Estaduais, 1979-1982

Troféu Imprensa, 1983-1985

1987/1991 - Deputado Federal (Assembléia Nacional Constituinte)

Membro da Comissão de Sistematização, 1987-1988

Vice-Líder da Liderança do PFL, 1989-1990

1991/1995 - Deputado Federal (Congresso Revisor)

Vice-Líder do PFL, 1991

Líder do PFL, 1992

Presidente da Comissão Especial de Projetos de Lei e Regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, 1992

Líder do Bloco PFL, PRN e PSC, 1992-1993

1995/1998 - Deputado Federal

Presidente da Câmara dos Deputados, 1995-1997

Missão Oficial no Exterior

Representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso na solenidade Comemoração do Dia da Vitória, Paris/França, de 05 à 08 de Maio de 1995

Presidência da República

Exerceu a Presidência da República em 17 de Outubro de 1995 e no período de 05 à 08 de Novembro de 1995

Presidente da Comissão de Relações Exteriores, 1997

Líder do Governo na Câmara, 1997-1998

6* TÍTULOS E CONDECORAÇÕES

Ordem do Mérito da Bahia, Grande Oficial, Governo do Estado da Bahia, 1983
Ordem do Mérito Rui Barbosa, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 1984
Ordem do Mérito Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado do Estado da Bahia, 1985
Ordem do Mérito Militar, Comendador, Presidência da República, 1993
Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Ministério da Marinha, 1995
Ordem Del Libertador, 1ª Classe, Simon Bolivar, República da Venezuela, 1995
Ordem do Mérito, Grã Cruz, Ministério das Forças Armadas, 1995
Ordem do Rio Branco Grã Cruz, Ministério das Relações Exteriores, 1995
Título de Cidadão Norte-rio-grandense, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 1995
Ordem do Mérito, Grã Crz de 2ª Classe, República Federal da Alemanha, 1995
Ordem do Mérito, no Grau de "Cavalier do Gran Crose", Republica da Itália, 1995
Ordem Del Libertador, Gran Cordón, República da Venezuela 1996
Ordem do Mérito Legislativo, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1996
Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Ministério da Aeronáutica, 1997
Título de Cidadão Cearense, Governo do Estado do Ceará, 1997
Ordem de Bernardo O'Higgins, Gran Cruz, República do Chile, 19697
Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, Governo de Portugal, 1997
Ordem no Grau de Grand Officier de La Légion D'honneur, Governo da França, 1998



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 049/2001. 2003

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Designo Relator, o Vereador

Eneias Pinheiro
Eneias Em, 1 / 2001

Marcos A. Tronizista
Marcos Presidente

O Projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO
Cultural e dá outras providências, cuja ementa é "Cria Centro

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, 1 / 2001.

Eneias Pinheiro
Eneias Relator

Marcos da Silva Amada
Marcos Membro

Frei Alves do Espírito Santo
Frei Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 049/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

Fari Alves do Espírito Santo
Cc EM / /

Elio
PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Poder Executivo , cuja ementa é: "Cria Centro Cultural e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

Fari Alves do Espírito Santo
Cc RELATOR

Antônio
MEMBRO
Márcio D. Francisco
marcio MEMBRO